



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**OFÍCIO INTERNO Nº 162/2020**

**DE: SIMONE FERNANDES**  
Diretora do Depto. de Saúde

**PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal

**DATA: 23/03/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Considerando a situação de emergência no Município de Coronel Vivida, onde define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, conforme Decreto nº 6.752, de 20 de março de 2020;

Considerando o decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, do governador Carlos Massa Ratinho Junior, que orienta pela suspensão de serviços comerciais e atividades não essenciais, solicitamos a suspensão por tempo indeterminado, do Contrato firmado com a empresa SAMANTA BERTELLI, Pregão nº 14/2019, Contrato nº 28/2019, a partir de 23/03/2020.

Atenciosamente,

  
**Simone Fernandes**  
Diretora do Depto. de Saúde



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ADITIVO Nº 02**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 28/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 14/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa SAMANTA BERTELLI, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, ao fim assinado.

**CONTRATADA: SAMANTA BERTELLI**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 364 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.042.522/0001-11, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **Samanta Bertelli**, inscrita no CPF sob o nº 042.017.239-41 e RG nº 6.900.326-5, ao fim assinado.

As partes acima identificadas, resolvem, como justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:**

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 162/2020, expedido pela Sra. Simone Fernandes;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado.

Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 28/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 23 de março de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Simone Fernandes  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
Samanta Bertelli  
Samanta Bertelli  
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1.648 DE 04 DE ABRIL DE 2020

Determina o Uso de Máscaras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Pato Branco. O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal. Considerando o planejamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre o uso compulsório de máscaras como estratégia para diminuir a contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa Nº 320/2020 do Ministério da Saúde (Portaria de Anvisa).

DECRETO Nº 1.648 DE 04 DE ABRIL DE 2020

Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 08 de abril de 2020.

§ 2º A máscara obrigatória será a seguinte:

- I. para uso de taxi ou transporte comunitário de passageiros;
- II. para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III. para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV. para o atendimento de pessoas em estabelecimentos públicos e privados;
- V. Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), desde que devidamente higienizadas.

§ 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 7 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR  
Ativo nº 01 do Contrato nº 412019 - Pregão Presencial nº 272019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ALINE DE PAULA - ARTE E FORMA. CNPJ nº 23.160.482/0001-42. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Esta suspenção a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por recebimento econômico-financeiro. Permanecerão inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

Ativo nº 01 do Contrato nº 422019 - Pregão Presencial nº 272019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PERSONAL. CNPJ nº 15.053.969/0001-06. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Esta suspenção a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por recebimento econômico-financeiro. Permanecerão inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

Ativo nº 02 - Contrato nº 282019 - Pregão Presencial nº 142019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SAMANTA BERTHELLI. CNPJ nº 15.042.522/0001-11. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Esta suspenção a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por recebimento econômico-financeiro. Permanecerão inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de março de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 84/2019. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Desenvolvimento do Projeto "Inclusão Digital - APAE - DOS PRAZOS, FORMA, LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura do contrato. Elementos de despesas: 1532/F880. GESTOR: Rosari Czechoski. Partes: Município de Chopinzinho. Contrato nº 106/2020 - VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA. VALOR: R\$ 2.588,49. Chopinzinho-PR, 03 de março de 2020. Álvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019  
Preliminarmente, em virtude do disposto no Edital nº 021/2019  
CONTRATANTE: Município de Renascença  
CONTRATADA: Hércio Ferreira De Andrade & Cia Ltda.  
ACRESCIMTO: Ficou acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.  
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de abril de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupanambá, 68 - Fone: (46) 3244-8006 - Centro - CEP 85068-000 - Sulina - Paraná  
PAGO MUNICIPAL 09 DE JUNHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 052/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020  
Concede férias a servidores Municipais.  
DECRETO Nº 043/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020  
Institui Plano facultativo em todas as repartições Públicas Municipais nos dias 09 e 10 de abril de 2020.  
DECRETO Nº 044/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020  
Declara estado de calamidade pública no Município de SULINA em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2  
A publicação na íntegra dos atos acima mencionados disponibiliza no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 07 de Abril de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020 CGAR/DES/SAPS/MS

Ata nº 13.960, de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adotar estas práticas de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações de descentralizar os recursos para zonas de estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 336, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de contaminação de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Resolução tem apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, gerando uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nessa sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa aderência se forem bem distribuídas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saze de apilador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisas 100% algodão)
- d) - Fritadas de tecido amarrado

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estão em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira  
Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisas ou outras roupas em bom estado de conservação, as técnicas específicas confeccionadas com máquinas de costura e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como correio eletrônico, incluindo em cartilha digital e forma que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 15 x 24 cm e com elásticos ou elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta.

- a) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura.
- b) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as partes).
- c) Insira um papel entre as camadas.
- d) Amarrar à altura superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas.
- e) Amarrar a altura inferior na direção do topo da cabeça.

Modelo 2, usando costura e elástico.

- a) Serrar o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, triplê, cotton, TNT, outros têxteis).
- b) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura.
- c) Faça a máscara usando duplo tecido.
- d) Fritada e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da mesma. Desta forma, as seguintes condições devem ser utilizadas:

- a) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- b) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarrar com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- c) Frequentemente contatadas a máscara, evite tocá-la na nuca, não fique ajustando a máscara na nuca.
- d) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- e) Remova a máscara pegando pelo laço ou no da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- f) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 e 2,5%) por 20 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- g) Após o tempo de imersão, realize o enxágue em água corrente e lave com água e sabão.
- h) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- i) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- j) Após secagem das máscaras, utilize o com ferro quente e acondicione em saco plástico.
- k) Trocar a máscara sempre que apresentar tosse ou umidade.
- l) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- m) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser substituída e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo do COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos de proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção do ciclo de transmissão, independentemente de presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde reforça e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (MÁSQUAAAI) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
RESOLUÇÃO Nº 069 DE 06 DE ABRIL DE 2020.  
Súmula: Aprovar e tornar público o pedido de retirada de membro do Conselho Deliberativo deste Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.  
RESOLUÇÃO Nº 070 DE 06 DE ABRIL DE 2020.  
Súmula: Dispor sobre a inclusão de novo procedimento na Tabela de Credenciamento nº 001/2018.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0435

Página 4 / 004

1	82	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	12,12	181,80
1	83	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,37	215,55
1	84	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,15	141,50
1	85	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,70	67,00
1	86	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	16,98	254,70
1	87	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	19,26	192,60
1	88	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	54,88	548,80
1	89	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,49	64,90
1	90	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10,18	203,60
1	91	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	16,96	339,20
1	92	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	9,31	186,20
1	93	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	176,03	1.408,24
1	94	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	167,05	3.341,00
1	95	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	54,88	1.097,60
1	96	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	21,95	439,00
1	97	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	25,15	503,00
1	98	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	24,95	499,00
1	99	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	37,72	754,40
1	100	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	69,85	1.397,00
1	101	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	13,77	275,40
1	102	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	13,47	269,40
1	103	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	13,77	275,40
1	104	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	139,71	2.794,20
1	105	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	49,90	1.247,50
1	106	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,95	299,00
1	107	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	99,79	1.995,60
1	108	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	124,74	2.494,80
1	109	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	24,95	499,00
1	110	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	27,94	558,80
1	111	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	21,95	439,00
1	112	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	85,32	1.706,40
1	113	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	94,80	474,00
1	114	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	79,85	1.597,00
1	115	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	84,85	424,25
1	116	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	154,69	309,38
1	117	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	44,92	898,40
1	118	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10,50	210,00
1	119	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10,23	204,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01			79.799,99	

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	79.799,99

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 79.799,99 (setenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
--

Coronel Vivida, 02 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod327911

## CONTRATOS

### Aditivo nº 01 ao Contrato nº 41/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ALINE DE PAULA – ARTE E FORMA, CNPJ nº 23.160.482/0001-42. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 01 ao Contrato nº 42/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PERSONAL, CNPJ nº 15.053.969/0001-06. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 02 – Contrato nº 28/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ nº 18.042.522/0001-11. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod327916